CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 1433
Horário 16:45
08 OUT. 2019
Assinatura

Indicação nº: 539/2019

Indico à Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de Outubro de 2019

Robson Pinto da Silva
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA DETECÇÃO DE CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1° O Poder Executivo promoverá a capacitação e a orientação aos servidores públicos que tenham contato com crianças e adolescentes em suas atribuições para que possam detectar casos de crimes previstos no Código Penal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo definir as ações necessárias à consecução dos objetivos previstos nesta lei, cuja implementação se dará de

modo contínuo, por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

Art. 3º A realização dos objetivos, de que trata o art. 2º desta lei, será executada sem ônus financeiro ao Poder Executivo, mediante a celebração de convênios e colaboração técnica com instituições públicas e privadas.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa tem por objetivo promover a capacitação e orientação de Servidores Municipais que lidam com crianças e adolescentes para detecção de casos de crimes previstos no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sabemos que infelizmente em nossa sociedade diversas crianças e adolescentes são vitimas de práticas de crimes como pedofilia, violência, exploração sexual, entre tantos outros que deixam nossos munícipes extremamente chocados e cobram das autoridades constituídas ações concretas para prevenir e combater essa prática.

Nesse contexto, a proposta prevê que caberá ao Poder Executivo definir as ações necessárias à consecução dos objetivos acima previstos, cuja implementação se dará de modo contínuo, por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

A realização dessas ações poderá ser realizada sem ônus financeiro para o Poder Executivo que poderá valer-se de diversas instituições públicas e privadas para colaboração técnica para a capacitação dos referidos Servidores.

Pelo exposto, solicitamos ao Poder Executivo que após análise deste Anteprojeto de Lei o encaminhe a esta Casa para deliberação dos Senhores Vereadores.